



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14031/21

Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Bernardino Batista. Consulta. Presença dos pressupostos de admissibilidade. Conhecimento da Consulta. Resposta nos termos consignados pela Unidade Técnica desta Corte de Contas.

PARECER NORMATIVO PN – TC 00019/21

RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Bernardino Batista, Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, acerca da possibilidade de utilização dos recursos oriundos de emendas parlamentares (exceto as emendas parlamentares individuais – EPIs) para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais na área de saúde.

Com efeito, referida autoridade fez o seguinte questionamento (fls. 02/16):

“Quanto às emendas parlamentares (exceto as emendas parlamentares individuais – EPIs), é possível a utilização desses recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais na área de saúde?”

Inicialmente, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica desta Corte, que, mediante o parecer de fls. 20/26, destacou que:



PROCESSO TC N.º 14031/21

1) Não existem no texto constitucional vedações expressas a idênticas utilizações das Emendas Parlamentares de Bancada, de Comissões e do Relator.

2) Os instrumentos normativos que regulamentam a espécie, editados pelo Ministério da Saúde, são igualmente omissos no tocante à utilização dos recursos originários das demais Emendas Parlamentares na hipótese aduzida na consulta.

Ao final, transcrevendo passagens do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, sugeriu a oitiva da auditoria especializada desta Corte.

Instada a se manifestar, a unidade de instrução, através do relatório de fls. 32/36, fazendo referência a disposições normativas e a julgados do Tribunal de Contas da União, sugeriu respondê-la, em tese, nos seguintes termos:

“(…)

Esta Auditoria sugere, salve melhor juízo, que este Tribunal conheça do pedido ora analisado como consulta, por atender os requisitos previstos na legislação aplicável e, quanto ao questionamento do consulente que se responda que é vedado destinar as Emendas de Bancadas e de Comissões ao pagamento de pessoal e encargos sociais.”

Finalmente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, mediante cota de fls. 39/43, subscrita pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, enfatizou que a Lei Orgânica desta Corte não impôs como obrigatória a audiência do Ministério Público Especial em processos dessa natureza.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14031/21

VOTO DO RELATOR

Consoante dispõe o art. 174 do RI-TCE/PB, o Tribunal Pleno decidirá sobre consultas quanto a dúvidas de natureza interpretativa do direito em tese, suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal.

Inicialmente, acompanho as manifestações da Consultoria Jurídica e da Auditoria, no sentido de que os pré-requisitos constantes nos artigos 174 a 177 do RI-TCE/PB foram preenchidos, devendo a presente Consulta ser conhecida.

Em termos meritórios, considero o entendimento da Unidade Técnica desta Corte pertinente e suficiente para que este Tribunal responda aos questionamentos do consulente.

Dessa forma, acostando-me integralmente ao posicionamento técnico exarado no caderno processual, **VOTO** no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1. **CONHEÇA** da Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Bernardino Batista, Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, posto que atendidos os pré-requisitos contidos no Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. **RESPONDA** aos questionamentos da consulta nos termos do relatório técnico de fls. 32/36, que fará parte integrante da decisão.

É o voto.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14031/21

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 14031/21, que trata de Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Bernardino Batista, Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, acerca da possibilidade de utilização dos recursos oriundos de emendas parlamentares (exceto as emendas parlamentares individuais – EPIs) para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais na área de saúde; e

CONSIDERANDO os pressupostos de admissibilidade de consulta previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica desta Corte, da Auditoria e do Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, DECIDEM, à unanimidade, em:

1. **CONHECER** a Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Bernardino Batista, Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, posto que atendidos os pré-requisitos contidos no Regimento Interno desta Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14031/21

2. **RESPONDER** aos questionamentos da consulta nos termos do relatório técnico de fls. 32/36, que fará parte integrante da decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Virtual do TCE/PB.

João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Assinado 10 de Novembro de 2021 às 11:39



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2021 às 22:08



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Melo

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2021 às 08:21



Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

9 de Novembro de 2021 às 10:12



Assinado 9 de Novembro de 2021 às 10:32



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

15 de Novembro de 2021 às 17:38



Assinado 9 de Novembro de 2021 às 09:11



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL